

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 100% dos pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 60% dos pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 20% dos pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajetória e reconhecimento da atuação cultural no município: Avalia o tempo de dedicação e o reconhecimento comunitário do agente cultural ou grupo	20
B	Adequação da trajetória à categoria pleiteada: Avalia se a vivência e os saberes do agente cultural ou grupo são compatíveis com a categoria em que se inscreveu, visando assegurar a pertinência do mérito cultural	10
C	Atuação voltada à salvaguarda e transmissão de saberes: Avalia o compromisso ou interesse em repassar o conhecimento para as novas gerações	10
D	Contribuição para o fortalecimento da identidade local e inclusão social: Avalia o impacto da atuação cultural nas comunidades locais, bem como o atendimento a públicos diversos	5
E	Impacto social e mobilização comunitária no território de atuação: Avalia a capacidade do agente cultural de promover a união e a articulação coletiva em sua localidade	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		50 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela Comissão de Seleção a partir dos critérios elencados acima.
- Os critérios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: 1) agente cultural com maior idade; 2) sorteio entre os agentes culturais empatados.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos.
- Nos casos de agentes culturais que apresentem maior dificuldade para comprovar sua trajetória cultural e, por essa razão, não consigam cumprir o disposto no item 3 do Anexo III (documentação comprobatória), a Comissão de Seleção considerará as informações prestadas pelo próprio agente cultural no Anexo X. Mestres e detentores de saberes da cultura popular local são amplamente reconhecidos pela comunidade em razão de sua contribuição cultural. Entretanto, devido à baixa escolaridade e às condições de vulnerabilidade social, frequentemente não dispõem de documentos como cartazes, folders, reportagens, certificados, premiações, fotografias ou outros registros capazes de comprovar sua trajetória. Dessa forma, ao admitir a autodeclaração de atuação cultural prevista no Anexo X, desde que as informações apresentadas sejam analisadas e validadas pela Comissão de Seleção, o processo seletivo assegura a observância aos princípios da diversidade, da democratização e da universalização do acesso às políticas culturais. Tal medida está em consonância com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022).
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.